



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Miraí (MG), 21 de janeiro de 2025.

Da: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Para: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO POLO VOLKSWAGEM, PLACA TCS8F62 PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ARTIGO 75, IV, "a" DA LEI 14.133/2021**, apresentamos o seguinte parecer:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1. **Fundamentação Lei:** A contratação direta está amparada no **artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de fornecedor exclusivo, desde que comprovada a exclusividade por meio de documentação emitida pelo fabricante, distribuidor ou representante comercial exclusivo.
2. **Necessidade Técnica:** O serviço de revisão programada deve obrigatoriamente ser realizado em oficinas autorizadas pela fabricante Volkswagen para evitar a perda da garantia de fábrica do veículo, conforme regulamentações estabelecidas pelo fabricante. A exclusividade do fornecedor é técnica e jurídica, decorrente da relação direta entre a montadora e a concessionária autorizada.

A contratação de qualquer outra empresa não autorizada acarretaria:

- **Perda da garantia de fábrica**, inviabilizando futuras manutenções e reparos cobertos pelo fabricante.
- **Desvalorização do bem público**, ao comprometer o histórico de manutenção do veículo.
- **Insegurança jurídica e técnica**, com riscos à integridade operacional do veículo.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3. Exclusividade do Prestador de Serviço:

A empresa **Recreio BH Veículos S/A**, CNPJ nº 01.929.665/0003-09, é uma concessionária autorizada pela Volkswagen, com exclusividade técnica para a execução dos serviços descritos, conforme documentação apresentada. Tal exclusividade configura a inviabilidade de competição, atendendo integralmente aos requisitos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. Vantajosidade para a Administração Pública: A escolha de uma empresa autorizada pela fabricante garante que:

- Os serviços sejam realizados com peças originais e conforme os padrões técnicos do fabricante.
- O custo seja adequado, com base em **tabelas padronizadas** estabelecidas pelo fabricante, que asseguram preços uniformes e transparentes.
- A manutenção da garantia seja preservada, garantindo o funcionamento do bem público e evitando prejuízos financeiros futuros.

Documentos Complementares e Subsídios Administrativos

Diante do exposto, **considerando a necessidade de preservar a garantia de fábrica do veículo, a inviabilidade de competição técnica e a vantajosidade da contratação direta da empresa autorizada**, esta Comissão de Contratação opina favoravelmente pela realização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**.

Este é o **PARECER** desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria do Reis Silva -Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio